

RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 98 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DO COMESP.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do SIMPOA – COMESP aos critérios estabelecidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para adesão deste consórcio ao SISBI-POA (Instrução Normativa nº 17/2020);

CONSIDERANDO a redação do art. 11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, normas que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

CONSIDERANDO a redação dos artigos 7º e 8º das Leis Municipais nº 3.613/2023 de Campo Largo/PR, nº 1.998/2023 de Guaratuba/PR, nº 2.824/2023 de Pinhais/PR e nº 2.377/2023 de Piraquara/PR, leis estas que regulamentam o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal nos respectivos municípios que aderiram ao SIMPOA – COMESP;

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, GERSON COLODEL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução acrescenta § 3º ao artigo 98 da Resolução nº 01/2023 do COMESP.

Art. 2º. O art. 98 da Resolução nº 01/2023 do COMESP passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 98.

(...)

§ 3º. *É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais e de pescado, no caso de anfíbios e répteis, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem e post mortem; e inspeção periódica nos demais estabelecimentos. (AC)”*

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERSON COLODEL

Presidente do COMESP